

INFORMATIVO

FINANCIAL SERVICES

Dezembro 2023

RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
ESPIRITO SANTO
PARANÁ

www.mcsmarkup.com

Apresentação

A MCS Markup é uma empresa de prestação de serviços especializada em auditoria, contabilidade, consultoria tributária e previdenciária, finanças corporativas, financial services, gerenciamento de riscos, fusões e aquisições e outsourcing (BPO).

Nosso quadro técnico é composto por ex-executivos de grandes empresas de auditoria e consultoria (Big 4), com vasta experiência de mercado. Somos uma equipe de mais de 350 profissionais, distribuídos em nossos escritórios no Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Curitiba.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre as principais atualizações relacionadas ao mercado financeiro.

Desejamos uma boa leitura!



Marcelo Musial

(11) 2229-7898
(11) 96388-4812
Praça Tomás Morus, 81.
Sala 1.201, Barra Funda.
São Paulo - SP



André Simões

(21) 2533-1122
(21) 99400-2480
Rua São José, 70.
17º Andar, Centro.
Rio de Janeiro - RJ



Tatiana Martins

(21) 2533-1122
(21) 97155-0018
Rua São José, 70.
17º Andar, Centro.
Rio de Janeiro - RJ

Índice

FUNDOS DE INVESTIMENTO

- > Consulta Pública para Norma Definitiva dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (FIAGRO)
- > Governo sanciona Lei que altera a tributação de fundos exclusivos e offshores

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS REGULADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

- > ESG – Atenção para as exigências regulatórias para data base de dezembro 2023 – **A MCS pode te apoiar!**
- > Mudanças nas Regulações para Avaliação de Importância Sistêmica Global (IAISG) no Sistema Financeiro Brasileiro
- > Mecanismo Especial de Devolução (MED) no Pix

COOPERATIVAS DE CRÉDITO

- > Cooperativas agropecuárias buscam expansão com novo marco regulatório
- > Acordo de cooperação entre o FGCoop e o Banco Central

ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- > PREVIC disponibiliza guia com perguntas e respostas sobre a Resolução CNPC nº 50/2022

FINTECHS E MEIOS DE PAGAMENTO

- > Boleto Bancário passará por transformações para competir com o Pix em 2024
- > Pix Automático: Uma Nova Era nos Pagamentos Eletrônicos



FUNDOS DE INVESTIMENTO

Consulta Pública para Norma Definitiva dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (FIAGRO)

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) anunciou o início da consulta pública para debater uma proposta de norma destinada aos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (FIAGRO).

A proposta da nova norma busca substituir a Resolução CVM 39, visando ampliar as possibilidades de investimento dos FIAGRO no agronegócio brasileiro. A intenção é permitir que esses fundos aloquem recursos na aquisição de ativos já existentes no mercado local, como ativos financeiros, direitos creditórios, imóveis e participações societárias. Além disso, a proposta inova ao sugerir que os FIAGRO possam participar do mercado regulado de carbono, inclusive por meio de fundos dedicados a esse mercado.

É importante ressaltar que a abertura da consulta pública, embasada no Decreto 10.411, não foi precedida por uma análise de impacto regulatório. No entanto, o experimento regulatório realizado pela Resolução CVM 39 forneceu informações qualitativas e quantitativas que foram essenciais para a elaboração da proposta atual.

A conclusão do Anexo Normativo de FIAGRO representa mais um passo na construção do novo arcabouço regulatório para os fundos de investimento brasileiros. Esta iniciativa visa fortalecer o mercado de capitais e impulsionar o crescimento sustentável do agronegócio no Brasil.

► Governo sanciona Lei que altera a tributação de fundos exclusivos e offshores

Foi publicada a Lei 14.754/23, que estabelece novas regras para a tributação de rendas provenientes de fundos exclusivos de investimento e offshores.

Até o momento, os fundos exclusivos efetuavam o pagamento do Imposto de Renda somente no momento do saque, enquanto outros fundos no país adotam a tributação semestral, conhecida como 'come-cotas'. A nova lei padroniza as normativas e, a partir de 2024, os investidores passarão a pagar o 'come-cotas', com alíquotas de 15% sobre o rendimento para fundos de longo prazo, no último dia útil de maio e novembro, e essa alíquota deverá ser elevada para 20% no caso de investimentos de curto prazo. Já os lucros apurados por offshores serão tributados a uma alíquota de 15% em 31 de dezembro de cada ano.

Um ponto de destaque na nova lei é o veto a um artigo que propunha que os sistemas de negociação de Fundos de Investimento em Ações operassem como sistemas centralizados multilaterais de negociação, que, segundo o Ministério da Fazenda, prejudicaria a livre concorrência e o desenvolvimento do mercado de capitais.

As novas regras, que passam a produzir efeitos a partir de 01/01/2024, possibilitam, ainda, que o contribuinte antecipe o pagamento do tributo sobre os rendimentos acumulados até 31/12/2023, pagando uma alíquota de 8%.

Decorative graphic elements in the bottom-left corner consisting of a red triangle pointing downwards and a green triangle pointing upwards, connected by white lines that form a larger, irregular white shape.

**INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS
REGULADAS PELO
BANCO CENTRAL DO
BRASIL**

ESG – Atenção para as exigências regulatórias para data base de dezembro 2023 – A MCS pode te apoiar!

Em 1º de dezembro de 2022 entraram em vigor a Resolução BCB nº 139/2021 e a Instrução Normativa BCB nº 153/2021 que dispõem sobre a divulgação e estabelece as tabelas padronizadas para fins do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC) pelas instituições financeiras.

a. As instituições enquadradas nos Segmentos S1, S2, S3 e S4 devem divulgar o Relatório GRSAC.

b. O Relatório GRSAC deve ser divulgado com periodicidade anual, relativamente à data-base de 31 de dezembro, observado o prazo máximo de noventa dias após a referida data-base, com flexibilização do prazo para (i) cento e oitenta dias em relação à data-base de dezembro de 2022 e (ii) cento e vinte dias em relação à data base de dezembro de 2023.

c. Deverá conter os tópicos associados ao risco social, ambiental e climático, que trata a Resolução nº 4.557/2017, quais sejam: (i) à governança do gerenciamento dos riscos; (ii) aos relevantes impactos reais e potenciais; e (iii) aos processos de gerenciamento dos riscos.

d. A divulgação do relatório GRSAC no formato de dados abertos será requerida a partir da data-base de dezembro de 2023.

e. Torna obrigatórias para as instituições enquadradas no segmento 1 (S1), no segmento 2 (S2), no segmento 3 (S3) e no segmento 4 (S4) a (i) tabela de governança do gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático; (ii) tabela de estratégias utilizadas no tratamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático e (iii) tabela de processos de gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático.

f. Torna recomendada, mas facultativa, a divulgação da (i) tabela de indicadores utilizados no gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático e (ii) tabela de oportunidades de negócios associadas aos temas social, ambiental e climático.

Além das normas já citadas, as instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil também precisam observar outras 3 normas que tratam do tema ESG.

- | | |
|-----------------------|---|
| Res. CMN 4.943 | Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações. |
| IN BCB 151 | Dispõe sobre a remessa de informações relativas a riscos sociais, ambientais e climáticos a serem efetuadas ao Banco Central. |
| Res. CMN 4.945 | Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade. |

Mudanças nas Regulações para Avaliação de Importância Sistêmica Global (IAISG) no Sistema Financeiro Brasileiro

Em 4 de dezembro de 2023 foi publicada a Instrução Normativa BCB Nº 434/2023 que promove alterações na IN BCB nº 244/2022.

A Resolução BCB nº 171/2021, estabeleceu a obrigatoriedade para as instituições financeiras apurarem e encaminharem à Autarquia as informações necessárias para a avaliação da Importância Sistêmica Global (IAISG). A IN BCB nº 244/2022, consolidou os procedimentos para a remessa anual das IAISG, utilizando o documento de código 1200.

Em 30/03/2023, o BCBS publicou o documento "Various technical amendments and FAQs", introduzindo alterações na fórmula de cálculo do indicador "Volume de negociação" e na tabela GSIB1, a partir da data-base de 31/12/2023. A alteração principal envolve a substituição do indicador "Volume de negociação" pela média dos subindicadores "Volume de negociação de renda fixa" e "Volume de negociação outros".

Com isso, a Instrução Normativa BCB em foco promoveu a inclusão dos indicadores "Volume de negociação de renda fixa" e "Volume de negociação outros" nas informações que devem considerar o ano-calendário como data-base.

Essa inclusão reflete a necessidade de adaptar os procedimentos e indicadores às modificações regulatórias mais recentes.

Mecanismo Especial de Devolução (MED) no Pix

O Mecanismo Especial de Devolução, conhecido como MED, é uma ferramenta exclusiva do Pix, atualizada em 12/12/2023, que visa simplificar o processo de devolução de recursos em situações de fraude, golpes ou crimes, proporcionando maior segurança e confiança aos usuários do sistema. Seu principal propósito é ampliar as chances de reaver os recursos para as vítimas dessas práticas indesejadas.

Ao utilizar o MED, os usuários têm até 80 dias a partir da data da realização da transação Pix para registrar o pedido de devolução junto à sua instituição financeira. O procedimento se desdobra da seguinte maneira: i) A vítima da fraude, golpe ou crime deve formalizar a reclamação na sua instituição financeira; ii) A instituição avalia o caso e determina se ele se enquadra no escopo do MED; iii) Caso seja considerado elegível pelo MED, os recursos transferidos via Pix para o destinatário são bloqueados na conta deste último; iv) em seguida o caso é analisado em um prazo de até 7 dias. Se a conclusão for de que não houve fraude, os recursos são desbloqueados. Em caso positivo para fraude, a devolução do dinheiro, integral ou parcial, ocorre em até 96 horas.

Além de proteger contra fraudes, o MED também pode ser acionado em situações de falha operacional no ambiente Pix da instituição do usuário. Por exemplo, se a instituição realizar uma transação em duplicidade, ela avaliará a falha e, em caso positivo, devolverá o dinheiro em até 24 horas.

Essa iniciativa visa fortalecer a confiança dos usuários do Pix, oferecendo um mecanismo ágil e eficaz para lidar com situações adversas, seja diante de ações fraudulentas ou de eventuais falhas operacionais.



**COOPERATIVAS
DE CRÉDITO**

Cooperativas agropecuárias buscam expansão com novo marco regulatório

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a resolução CVM nº 194, que traz alterações na Resolução CVM nº 60/2021, marcando um novo marco regulatório das companhias securitizadoras.

A Resolução 194, ao flexibilizar as condições para emissão do Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), oferece oportunidades promissoras para as cooperativas agropecuárias se inserirem no mercado financeiro de maneira mais efetiva.

Um ponto de destaque para a nova resolução diz respeito à possibilidade dessas cooperativas poderem ser devedoras ou coobrigadas do CRA acima de 20% do patrimônio líquido da emissão, desde que haja a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de emissão do título.

Essa flexibilização tende a facilitar significativamente o acesso das cooperativas agropecuárias ao financiamento no mercado de capitais, impulsionando investimentos e fomentando ainda mais a expansão das cooperativas no contexto econômico nacional.


Acordo de cooperação entre o FGCoop e o Banco Central

O Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e o Banco Central formalizaram um acordo de cooperação técnica com o objetivo de facilitar o intercâmbio de informações entre as entidades, promovendo ações conjuntas para cumprir as atribuições específicas de cada uma.

Entre as atribuições estabelecidas, destaca-se a cooperação no fornecimento de informações relacionadas aos cooperados cobertos pelo FGCoop, o que permitirá a implementação de ações preventivas e estratégicas para manter a solidez do sistema. Além disso, o acordo prevê a produção e divulgação de estatísticas consolidadas sobre os produtos financeiros assegurados pelo FGCoop, promovendo transparência e confiança no setor.

A parceria também abrange a colaboração técnica e científica, bem como apoio institucional para a promoção da cidadania financeira. Ações educacionais e de inclusão financeira, proteção do consumidor de serviços financeiros e participação no diálogo sobre o sistema do cooperativismo de crédito estão entre os compromissos assumidos. Além disso, o acordo visa aprimorar a estratégia de comunicação, destacando o papel institucional e as funções essenciais do FGCoop.

O acordo entre o FGCoop e o Banco Central representa um passo significativo na consolidação da segurança e confiança no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, reforçando a importância da colaboração entre entidades para o fortalecimento do setor.



ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PREVIC disponibiliza guia com perguntas e respostas sobre a Resolução CNPC nº 50/2022

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) divulgou, no dia 04/12/2023 o "Perguntas e Respostas da PREVIC sobre a Resolução CNPC nº 50/2022". Esse documento tem como objetivo esclarecer questões relacionadas à mencionada resolução, que aborda temas essenciais no contexto das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).

O documento abrange uma variedade de tópicos, fornecendo uma lista de siglas e definições, abordando as principais dúvidas relacionadas aos institutos do benefício proporcional diferido, portabilidade, resgate e auto patrocínio.

Essa iniciativa visa orientar as entidades fechadas de previdência complementar, bem como demais partes interessadas, oferecendo um guia elucidativo para a correta compreensão e aplicação das normativas vigentes.

A íntegra do documento pode ser acessado no link:

[CLIQUE AQUI](#)

Decorative graphic elements in the bottom left corner consisting of a red triangle pointing right, a green triangle pointing left, and a white outline of a larger triangle that encompasses the text.

**FINTECHS E
MEIOS DE
PAGAMENTO**

Boleto Bancário passará por transformações para competir com o Pix em 2024

A partir de 2024 o tradicional boleto bancário deverá passar por significativas alterações. A mudança mais notável será a redução do prazo de liquidação da cobrança, que passará de um dia (D+1) para o mesmo dia (D+0), devendo entrar em vigor a partir de 19/01/2024.

A alteração no processamento dos pagamentos por boleto, apesar de não promover maiores impactos na vida do consumidor, deve contribuir bastante para aqueles que emitem os documentos e são credores dos valores, sobretudo com a implementação do novo prazo D+0, que deve contribuir significativamente para o fluxo de caixa das empresas, com a maior agilidade no recebimento.

Nos últimos anos, o boleto bancário vem sendo gradativamente esquecido pelos brasileiros em razão do sucesso obtido com o PIX, e essa medida visa revitalizar a sua relevância, proporcionando maior competitividade e agilidade no mercado financeiro brasileiro.

Pix Automático: Uma Nova Era nos Pagamentos Eletrônicos

O Banco Central anunciou um importante marco para o sistema financeiro brasileiro com a publicação do arcabouço normativo que define as regras de funcionamento do tão aguardado Pix Automático.

Essa nova forma de pagamento promete facilitar a cobrança recorrente de produtos e serviços, aumentando a eficiência e a competição no setor, eliminando a possibilidade de esquecimentos e melhorando a experiência do usuário.

Os recebedores terão flexibilidade para escolher o tipo de prestador de serviços de pagamento para oferecer o Pix Automático. Isso pode incluir a instituição que detém sua conta ou a contratação de um iniciador de pagamentos através da infraestrutura do Open Finance, aumentando a competição e as opções de escolha no mercado.

Esse novo produto passa a ser de oferecimento obrigatório aos usuários a partir de 28/10/2024, e a expectativa é que ele estimule empresas de diferentes tamanhos e setores a oferecerem pagamentos recorrentes, ampliando o acesso da população a diversos serviços. Com a implementação dessas inovações, o sistema financeiro brasileiro dá mais um passo em direção a uma era de pagamentos eletrônicos eficientes e flexíveis.

Principais Executivos



Felipe Vieira

Consultoria Tributária



Verônica Teixeira

Consultoria Previdenciária e Tributária



Carlos Carneiro

Outsourcing



Marcelo Musial

Consultoria Previdenciária e Tributária



André Simões

Auditoria e Outsourcing



Lígia Sodré

Transaction Services



Romulo Caputo

Auditoria externa e Consultoria Contábil



Walter Neumayer

Auditoria externa e Consultoria Contábil



Alexandre Bragança

Transaction Services



Juliana Kyle

GRC e Auditoria Interna



Fabio Jimenez

Transaction Services



Aziz Beiruth

Finanças Corporativas



Ricardo Baras

GRC e Auditoria Interna



Cristiane Pacheco

Consultoria Tributária



Fernanda Rorato

Consultoria Tributária



Felipe Rosa

Inovação e Transformação Digital



Tatiana Martins

Financial Services



Julio Mota

Consultoria Tributária

ACESSE NOSSAS REDES



O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

mcs
markup